

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 502/73

PARECER CEE nº 764/74

Aprovado por Deliberação de
3/4/74

INTERESSADO: Simão Priskulnik

ASSUNTO: Indicação do interessado - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

HISTÓRICO: O Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo, a seguir, Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", encaminhou ao Conselho Estadual de Educação a indicação de nomes de professores para Faculdade de Tecnologia, para os fins previstos no inciso XVII do artigo 2º da Lei nº 10.403, de 1971.

Protocolados separadamente os pedidos, funcionário da Assessoria Técnica do Conselho suscitou algumas preliminares, nos autos de um deles, antes de instruí-los, mas preferiu ouvir a Presidência da Câmara do Ensino do Terceiro Grau. Em vista da matéria, o nobre Presidente da Câmara achou por bem ouvir preliminarmente a Comissão de Legislação e Normas.

Esta falou; por isso, os autos retornam à Câmara.

Lá e cá, o Relator é o mesmo.

APRECIÇÃO: Desnecessária a reprodução do histórico e apreciação do Voto do Relator na Comissão de Legislação e Normas. Regimentalmente, o histórico e a conclusão integram o Parecer da Comissão. No presente Voto, nada há a se lhe acrescentar. A conclusão será a mesma naquele e neste Voto. Logo, os Pareceres deverão ser conclusivamente iguais. Ambos serão submetidos à deliberação do Conselho Pleno. Primeiro, o da Comissão de Legislação e Normas; a seguir, o da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

Adotando como parte integrante o Parecer da Comissão, a conclusão, neste, salta aos olhos.

CONCLUSÃO: Nada impede que o Conselho Estadual de Educação tome conhecimento e delibere sobre a aprovação de nomes de professores, indicados, até a data da publicação do Decreto nº 1418, de 1973, pelo Centro de Educação Tecnológica de São Paulo, presentemente, Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", para a Faculdade de Tecnologia, da qual é mantenedor. No que diz respeito aos pedidos

encaminhados posteriormente àquela data, caberá ao Conselho Estadual de Educação deliberar. Quanto às questões suscitadas por funcionário da Assessoria Técnica, a Presidência do Colegiado ou a da Comissão de Legislação e Normas, consoante entendimento, dirá sobre a forma pela qual deverão ser tratadas.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

Parecer da Câmara do Ensino do Terceiro Grau

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Alpínolo L. Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 6 de março de 1974

a) Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente